



CÂMARA DOS DEPUTADOS

RECURSO Nº _____ de 2008.

(Do Sandro Mabel e outros)

Contra parecer conclusivo de comissões ao PL 7077/2002 (PLS 77/2002) que "Acrescenta o Título VII-A ao Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), instituindo a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e dá outras providências".

Senhor Presidente,

Os deputados infra-assinados, com fulcro no art. 58, § 3º, combinado com o art. 132, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, recorrem ao Plenário contra apreciação conclusiva das Comissões ao Projeto de Lei 7077/2002, originário do Senado Federal (PLS 77/2002), que institui a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para que a proposta seja objeto de deliberação do Plenário.

JUSTIFICAÇÃO

O PL 7077 de 2002, de autoria do Senador Moreira Mendes (PFL/RO), institui a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) como pré-requisito para: a) participação da iniciativa privada nas licitações públicas; b) contratação ou renovação de contrato com Poder Público para fornecimento de bens e serviços; c) recebimento de benefícios, ou incentivo fiscal, ou crédito concedidos pelo Poder Público; d) alienação ou oneração de bem imóvel, ou direito a ele relativo; e) registro ou arquivamento de ato relativo à baixa ou redução de capital de firma individual, redução de capital social, cisão total ou parcial, transformação ou extinção de entidade ou sociedade comercial ou civil e transferência de controle de cotas de sociedades de responsabilidade limitada.

O projeto foi aprovado no Senado Federal e nas Comissões de Trabalho, Administração e Serviço Público (CTASP) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), da Câmara dos Deputados. Na CCJC, a proposta foi aprovada com substitutivo, que, dentre outras alterações, restringe a exigência da CNDT para habilitação nos processos licitatórios.

Justifica o autor que um dos objetivos da proposta é impor maior controle ao pagamento dos créditos trabalhistas. Não obstante a boa intenção do parlamentar, deve ser avaliada a conveniência da criação de nova exigência burocrática para as empresas que será pré-requisito para atos importantes da atividade empresarial.

No caso específico das licitações, a depender da celeridade no fornecimento dessa nova certidão negativa, a nova exigência poderá alijar empresas idôneas na fase de habilitação. Ou seja, a inovação poderá representar obstáculo à maior competitividade no procedimento licitatório por impedir a análise



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de um número maior de propostas, em detrimento da realização de contratos mais vantajosos para a administração pública.

Destaca-se que a Administração já dispõe de instrumentos legais de fiscalização e cobrança dos direitos trabalhistas, podendo a exigência da CNDT inviabilizar uma maior competitividade entre os interessados em contratar com o Poder Público.

Por essas razões, os deputados, abaixo assinados, requerem a apreciação da matéria pelo Plenário.

Sala das sessões, em de dezembro de 2008.

Sandro Mabel
Deputado Federal

PR/GO



CÂMARA DOS DEPUTADOS